



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTÓGRAFO

LEI Nº 0932 DE 08 DE *Janeiro* DE 2007

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE QUISSAMÃ-COMIQ

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Quissamã - COMIQ, como órgão máximo de caráter permanente, que exercerá funções de natureza deliberativa, normativa, consultiva, colaboradora e de assessoramento ao Poder Executivo, na coordenação, formulação, planejamento, supervisão e avaliação da política municipal do Idoso de Quissamã, especificamente quanto a aplicação da Lei Federal nº 8842/94, de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº 1948/96, de 03/07/96.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso de Quissamã tem por finalidade a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa idosa, no que se refere ao direito à vida, a dignidade humana, à cidadania, à participação social, à proteção e ao amparo frente à situações de carência, enfermidades e fragilidade, quando se verificarem tais condições próprias à vida humana, cabendo à família à sociedade e ao Estado este dever, segundo os preceitos da Constituição Federal.

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais e de cidadania do sujeito idoso, promover sua autonomia, integração e participação social, tendo por princípios e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

diretrizes aqueles propostos pela Lei Federal nº 8842/94, de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto nº

1948/96 de 03/07/96 e constantes do Plano Governamental para a Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único - Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre os representantes governamentais e não governamentais, é constituído de 16 (dezesseis) membros, sendo:

I - DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação.

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;

01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Esporte;

01 (um) representante da Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer;

02 (dois) representantes da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14 - DA SOCIEDADE CIVIL:

02(dois) representantes dos usuários;
02(dois) representantes de Entidade que presta serviços;
04(quatro) representantes das Associações de Moradores.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - As representações das diversas categorias se apresentarão em Fórum público e serão eleitas durante o mesmo para ocuparem as respectivas cadeiras.

§ 3º - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Chefe do Executivo, de acordo com as Secretarias e Coordenadorias designadas, e indicadas num prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 4º - As entidades não governamentais terão até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, para indicarem ao Poder Executivo os nomes escolhidos para integrarem o COMIQ.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso de Quissamã, reger-se á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como prestação de serviço público relevante;

II - Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Quissamã, serão substituídos caso faltem, sem motivo



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, num exercício civil;

III - Os membros do COMIQ poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade não governamental ou autoridade governamental;

IV - Cada membro do COMIQ terá direito a um único voto na Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - O COMIQ contará com uma Diretoria Executiva que terá sua estrutura composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria será eleita, nos tempos previstos no Regimento Interno, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução;

§ 2º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva será considerado de relevância e não será remunerada, a qualquer título.

Art. 7º - Compete a Diretoria Executiva, através de seu Presidente, representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como nos atos oficiais e solenidades, praticando atos de defesa dos direitos dos idosos, conforme esta lei e as disposições regimentais.



CAMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.8º - O órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal do Idoso de Quissamã - COMIQ é a Assembléia Geral.

Art.9º - O COMIQ reunir-se-á, com o mínimo de 50% dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria dos votos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 3º - No dia e hora designados para as reuniões do Conselho, caberá ao Presidente a convocação dos presentes, não comparecendo o número suficiente de membros do Conselho, far-se-á uma segunda convocação trinta minutos após; feita a segunda convocação e não atendido o número mínimo de membros do Conselho, ficará adiada a reunião para a Assembléia subsequente.

Art.10 - Os editais para as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias do COMIQ serão publicados e precedidos de ampla divulgação, na forma de seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 11 - Na implementação da Política Municipal do idoso, são de competência dos órgãos e entidades públicos:

I - Da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação:

- a)** Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso e promover as articulações necessárias entre as demais secretarias, coordenadorias e entidades comunitárias para a implementação da política municipal do idoso;
- b)** Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;
- c)** Através de seu serviço social, realizar investigação, diagnóstico da realidade do idoso no Município, procedendo aos registros das demandas e necessidades desta clientela, visando planejamento e execução de ações futuras;
- d)** Estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, segundo às necessidades levantadas no Município e em conformidade com a Lei Federal;
- e)** Viabilizar a concretização, a nível municipal, dos artigos da Lei Federal, relativos às competências previstas para a área de assistência social e habitação.



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Garantir ao idoso assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- b) Priorizar o atendimento do idoso em todos os órgãos estruturais da SEMSA;
- c) Criar serviços alternativos para a saúde do idoso e viabilizar a presença de profissionais especialistas em geriatria e gerontologia para o atendimento ao idoso no Município;
- d) Viabilizar a concretização no âmbito municipal dos artigos da Lei Federal, relativos às competências previstas para a área de saúde;

III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) Desenvolver ações educativas que envolvam os idosos e a comunidade, favorecendo a integração social, troca de experiências e o intercâmbio de gerações;
- b) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) Incluir informações e promover debate no meio escolar e na comunidade, sobre o processo de envelhecimento, incluindo questões relativas à cidadania e aos princípios de respeito à vida e à dignidade do idoso, tendo em vista a diminuição de preconceitos e as diversas formas de desrespeito e discriminação social;
- d) Viabilizar a concretização a nível municipal dos artigos da Lei Federal, relativos às competências previstas para a área da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

- a) Incluir nos Projetos de assistência ao Idoso previsão arquitetônica para locais de atendimento e uso da clientela adequadas às características da população idosa, considerando o seu estado físico e sua peculiaridade de locomoção.
- b) Diminuir barreiras arquitetônicas ou urbanas para o idoso.
- c) Viabilizar a concretização, a nível municipal dos artigos previstos na Lei Federal relativos às competências desta Secretaria.

V - COORDENADORIA ESPECIAL DE CULTURA E LAZER

- a) Incentivar os movimentos culturais dos idosos através da viabilização de espaços culturais específicos e oportunidades de participação, considerando a importância e significado do intercâmbio de gerações.
- b) Criar programa de lazer para o idoso tais como caminhadas, gincanas, torneios diversos, visando através do desenvolvimento de atividades físicas, melhorar a qualidade de vida do idoso, sua saúde e bem estar.

VI - COORDENADORIA ESPECIAL DE ESPORTES

- a) Viabilizar a participação do idoso em eventos esportivos específicos e facilitar o seu acesso a eventos esportivos, visando sua integração social e o intercâmbio de gerações.

VII - DAS SECRETARIAS E COORDENADORIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO AO IDOSO.

- a) Viabilizar a concretização a nível municipal dos artigos da Lei Federal relativos às respectivas



competências de cada Secretaria/Coordenadoria ou Órgãos, através de uma ação integrada e em parcerias.

b) As Secretarias e Coordenadorias devem elaborar propostas orçamentárias para programas e projetos de atendimento ao idoso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal garantirá a infra-estrutura básica para o funcionamento deste Conselho.

Prefeitura M. de Quissamã, em 08 de Janeiro de 2007.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito

Publicado no Jornal

FOLHA DA MANHÃ

Em, 30 | 01 | 07

Edição 02

Ass.: _____

Abraão Cordeiro Nakhle
Diretor de Departamento
de Estatística e Informação
Matr.: 3322



Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.